Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2120/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15812/2014
PROTOCOLO	: 1561501
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: T S CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 628.783,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 105/2014 – CLO, e a formalização do Contrato Obra nº 196/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e T S Construtora Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 105/2014 - CLO (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato OV n. 196/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa T S Construtora Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O objeto do contrato é a pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Japorã-MS, numa área de 8.859,38 m² (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove vírgula trinta e oito metros quadrados), no valor de R$628.783,00 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta dias).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise ANA-DEAMA-4925/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-7972/2015, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DEAMA e do MPC, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 105/2014 - CLO (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, de responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato OV n. 196/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa T S Construtora Ltda, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à equipe técnica da DEAMA para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP